



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 2.339, REFERENTE AO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo do cargo de provimento efetivo de fiscal, passando de 2 para 3 cargos, previsto no art. 3º da Lei Municipal 2.339/24, como segue:

Denominação da Categoria Funcional	N º de cargos	Padrão
Fiscal	03	10

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 27 de março de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento possui atualmente apenas 2 (dois) fiscais no quadro de servidores do Município, os quais são os responsáveis pela fiscalização, autuação e processamento de processos administrativos na área tributária, ambiental e sanitária, inclusive com a atuação externa, de modo que de uma fiscalização de uma empresa, passando por uma irregularidade ambiental até a emissão de Certidão de Dívida Ativa, tudo é de responsabilidade dos dois fiscais.

Assim, o Município visando possuir um fiscal para cada área, quais sejam, fiscal, ambiental e sanitária, necessita preencher mais uma vaga de fiscal, a fim de ao menos possibilitar que cada fiscal possa se responsabilizar por uma área, permitindo tanto a especialização como um melhor andamento e processamento de cada área.

Além disso, com o crescimento populacional e o aumento das atividades comerciais e de construção na região, há uma necessidade crescente de fiscalização para garantir que as normas e regulamentos sejam cumpridos. A contratação de um novo fiscal ajudará a atender essa demanda.

Ademais, a presença de um fiscal adicional pode contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, assegurando que as obras e atividades comerciais estejam em conformidade com as legislações vigentes, promovendo a segurança e o bem-estar da população, afora que a contratação de um novo fiscal é essencial para intensificar o combate a irregularidades, como construções não autorizadas, poluição e outras práticas que possam prejudicar a comunidade. Isso ajuda a proteger o meio ambiente e a saúde pública.

Por fim, o fiscal é essencial para a arrecadação do município, proporcionando a atuação de mais um fiscal o aumento de receitas aos cofres públicos, ou ao menos, sua cobrança em tempo hábil.

Por estas razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

Caraá, 27 de março de 2025.

Prefeitura de Carará

DIÁRIO



OFICIAL

Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal